



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria

Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

Instrução Normativa elaborada pelas Pró-Reitorias de Ensino, Extensão e Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, estabelecendo e complementando a Instrução Normativa (IN) conjunta IFMG nº 01/2021.

OS PRÓ-REITORES DE Ensino, Extensão e Pesquisa, Inovação e Pós Graduação, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral do IFMG;

Considerando:

A IN conjunta IFMG 01/2021, estabelecendo, complementando e alterando as Instruções Normativas (IN) conjuntas IFMG nº 02 e 05/2020 e diretrizes para oferta de Ensino, Extensão e Pesquisa no IFMG durante a pandemia do Covid-19.

A Lei 14.218, de 13 de outubro de 2021, que altera a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, para dispor sobre a validade das normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, enquanto perdurarem a crise sanitária decorrente da pandemia da Covid-19 e suas consequências.

A Portaria IFMG 682/2021, que dispõe sobre orientações às unidades do IFMG para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial, no âmbito do IFMG.

A Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021 - Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar

Resolvem:

Art. 01 Esta IN visa a regulamentar a oferta de disciplinas e componentes curriculares cuja carga-horária seja integralmente presencial, para os municípios onde não há restrição para a oferta de ensino presencial.

Art. 02 A decisão de oferta de disciplinas e componentes curriculares cuja carga-horária seja integralmente presencial deve ser do Colegiado de cada curso, com registro em ata contendo as justificativas para essa oferta. A ata deve ser encaminhada, via SEI, para a Direção do campus.

Art. 03 A Direção do campus deverá informar à respectiva pró-reitoria sobre a oferta, por meio de ofício, via SEI.

Art. 04 Nas localidades onde não há restrição para a oferta de ensino presencial, as ofertas de disciplinas e componentes curriculares para cumprimento do calendário letivo de 2021 devem ser, prioritariamente, presenciais.

Art. 05 Para a oferta de disciplinas e componentes curriculares cuja carga-horária seja integralmente presencial, não se aplicam as determinações da IN 01/2021.

Art. 06 Para a oferta de disciplinas e componentes curriculares cuja carga-horária seja integralmente presencial, devem ser seguidas as normas contidas nos Regulamentos de Ensino do IFMG.

Art. 07 Considerando a legislação vigente, as atividades acadêmicas do ano letivo de 2022 devem ser planejadas para a oferta presencial, com previsão de duzentos dias letivos.

Art. 08 Esta IN entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Bento, Pró-Reitor(a) de Ensino**, em 04/11/2021, às 14:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Bernardes Rosa Junior, Pró-Reitor(a) de Extensão**, em 04/11/2021, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Gomes Braga, Pró-Reitor(a) de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do IFMG**, em 05/11/2021, às 09:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0997731** e o código CRC **4DCDFE30**.